

**CONCORRÊNCIA CO SMDE Nº 01/2025**

**CONCESSÃO DE USO DO COMPLEXO DE ARENAS, SITUADO NO  
PARQUE OLÍMPICO, COM ENCARGOS DE GESTÃO,  
MANUTENÇÃO, E A OPERAÇÃO DO MUSEU OLÍMPICO**

**ERRATA**

**PUBLICADO EM 29/04/2026**



CCPar

## ERRATA

### EDITAL

#### INCLUI-SE:

12.3.1. O disposto no item 12.3 não abrange as obras emergenciais de restauro referidas no item 23.3, inciso “ii”, as quais integram a obrigação do PODER CONCEDENTE para a disponibilização dos equipamentos em condições adequadas de segurança, funcionalidade e conservação, sendo certo que as propostas apresentadas pelas LICITANTES deverão considerar o cenário-base de prestação dos serviços com tais obras concluídas.

#### EXCLUI-SE:

23.2, ix. A comprovação, pelo PODER CONCEDENTE, para a disponibilização da ÁREA DA CONCESSÃO livre e desimpedida, com a formalização da rescisão do Termo de Cessão nº 139/2016-SP.

#### ONDE SE LÊ:

23.3. Preenchidas todas as condições precedentes, o PODER CONCEDENTE convocará cada ADJUDICATÁRIA para o ato de assinatura do CONTRATO e, em seguida, providenciará a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO

#### LEIA-SE:

23.3. Em até 5 (cinco) dias antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá:

- i. Comprovar a disponibilização da ÁREA DA CONCESSÃO livre e desimpedida, com a formalização da rescisão do Termo de Cessão nº 139/2016-SP; e
- ii. Comprovar que o VELÓDROMO e o MUSEU OLÍMPICO se encontram em condições adequadas de segurança, funcionalidade e conservação, após a conclusão das obras emergenciais de restauro.

23.4. Atendidas as condições previstas nos itens 23.2 e 23.3, o PODER CONCEDENTE convocará a ADJUDICATÁRIA para a assinatura do CONTRATO e, em seguida, providenciará a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

23.4.1. Mediante interesse expresso da ADJUDICATÁRIA, e desde que cumprida a condição prevista no inciso “i” do item 23.3, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assinatura do CONTRATO antes da conclusão integral das obras referidas no inciso “ii”, desde que:

- i. O PODER CONCEDENTE manifeste formalmente sua concordância;
- ii. As adaptações indispensáveis ao equilíbrio econômico-financeiro inicial sejam incorporadas ao ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO; e
- iii. Haja prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro quanto à redação revisada da minuta contratual.